

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
35ª REUNIÃO – ATA 35
DIA 09/09/21 – 13H**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, deu-se início à **trigésima quinta reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna**, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV e **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, e **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP. Wandick presidiu a reunião dando início a leitura da ata anterior, que após lida e feitas algumas alterações, fora aprovada pelos presentes. Kelly pediu a palavra e disse que seria interessante montar uma comissão ou definir representantes do grupo para tentar conversar com o sindicato, para eles apresentarem os estudos atuariais, pois o intuito do grupo era saber até onde poderiam flexibilizar no PLC 01/21, utilizando das informações dos atuários. Wandick disse que não haveria nenhum problema em montar essa comissão para conversar com os servidores do sindicato, pois seria importante saber essas informações do órgão. Disse que se o grupo concordar poderia já ficar definido. Kelly disse que se dispunha e sugeriu de o Leandro também participar pelo fato de ele ser um conhecedor da área e presidente do grupo. Natália perguntou qual a justificativa do sindicato não passar essas informações, Bruna disse que eles não justificaram e Natália questionou então o porquê de contratar o atuário. Geraldo disse que ele entendia não ser obrigação do sindicato passar essa informação. Como não houve voluntários para participar dessa comissão, além de Kelly, o grupo deixou para decidir na próxima reunião. Assim, Wandick passou a palavra para Elaine, que passou para a leitura



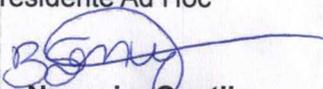
dos parágrafos que ficaram faltando na última reunião. Elaine leu o §7º do art. 101 do PLC e disse que no inciso I estava diferente do Estado porque no PLC acrescentou na redação "com a garantia da paridade". Disse ainda que no Estado citava sobre os critérios e no PLC não tem, apesar de os critérios serem esses dos incisos I e II. Concluíram que era a mesma redação, porém resumida. Desta forma, o grupo optou por manter a redação integral do §7º como está no PLC. Elaine continuou a leitura do §8º e disse que as redações estão diferentes, mas a finalidade é a mesma do PLC assim como o parágrafo anterior, mas para ficar mais completo alterou-se o §8º, que ficará com a seguinte redação: "**§ 8º.** *Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:*". Para fins de concordância, alterou a redação do inciso I do §8º para: "*I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;*". Elaine leu o inciso II e disse que estava diferente com o Estado. Houve uma discussão para o grupo tentar entender esse inciso, pois estava muito confuso. Houve outro debate sobre a atualização monetária dos valores dessa verba, pois não há nada falando sobre isso. Os membros fizeram pesquisas em outras legislações para saber mais sobre o assunto e maiores esclarecimentos. Wandick sugeriu de pedir ao IMP para que Izabela possa apresentar ao grupo um exemplo prático de como funcionaria essa situação e todos aprovaram. Elaine disse que a leitura do PLC finalizou, mas no Estado, neste artigo, tem mais parágrafos e ela leu para o grupo ver se colocaria no PLC também. Decidiram criar novos parágrafos ao artigo, sendo os seguintes: "**§ 9º** *A média a que se refere o inciso II do § 6º será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição da República. § 10.* *A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de que trata o inciso II do caput para o servidor público que tenha*



ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, ressalvado o servidor de que trata o art. 9º desta Lei". Devido ao horário Wandick abriu espaço para mais considerações e como ninguém mais se pronunciou, encerrou-se a presente reunião da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavei a presente ata e que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, 9 de setembro de 2021.

Wandick Robson Pincer

Presidente Ad Hoc


Bruna Nogueira Gontijo

Secretária

Antônio de Moraes Lopes Júnior

Membro

Wesley Pereira

Membro

Alaíza Aline de Queiroz Andrade

Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes

Membro

Eugênia Pereira da Silva

Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves

Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura

Membro

Kelly Cristina Mendes

Membro

Elde Magalhães da Silva

Membro

Natália de Andrade Monteiro

Membro